



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 211/2015-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 055/2015, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTE:  
Em 17/09/15.  
Horas 12:30  
Por Jais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 055/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 25, inciso II, alínea “g”, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

.....  
II - .....

g) Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 33 e seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

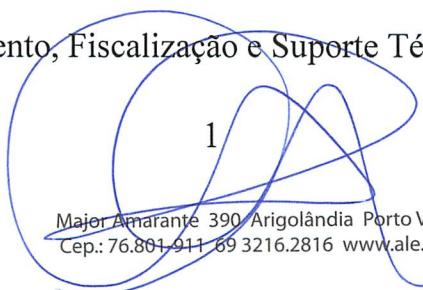
“Art. 33. A Coordenadoria de Atividades Técnicas é o órgão responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Rondônia, competindo-lhe o planejamento, a normatização, a fiscalização, a análise de projetos de edificações, a vistoria e a emissão de pareceres através da seguinte estrutura:

I - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;

II - Seção de Expediente;

III - Seção de Estudos Técnicos; e

IV - Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico.”





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. O artigo 33 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

.....

Parágrafo único. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT, terá a seguinte estrutura:

I - Subdiretoria de Expediente - SE;

II - Centro de Vistoria - CV;

III - Centro de Análise de Projetos - CAP;

IV - Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPE; e

V - Subdiretoria de Hidrantes.”.

Art. 4º. O *caput* do artigo 44, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Atividades Técnicas - DAT é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.066 , DE 6 DE ABRIL DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei objetiva promover alteração na Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para a criação da Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.

A atual estrutura dos Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado conta com uma Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos - DPST, na Capital, e Seções de Prevenção e Serviços Técnicos nas Organizações Bombeiro Militar - OBM no interior. Contudo, as Seções não são subordinadas à referida Diretoria, mas sim, diretamente às Organizações.

A Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos é responsável por estabelecer a política de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Rondônia, por intermédio de medidas de prevenção e combate, proporcionando nível adequado de segurança à sociedade, por meio de atos que evitem ou minimizem a ocorrência de incêndios ou sua propagação, facilitando seu combate, além de fixar critérios mínimos e indispensáveis para garantir a segurança contra incêndio e pânico das edificações.

A presente estrutura apresenta quebra organizacional notória, visto que a Diretoria realiza vistorias e análises de projetos somente na Capital, incapacitando, assim, a padronização e atualização de normas, em nível Nacional e legislações vigentes, como NBR's e leis específicas, voltadas à segurança e prevenção contra incêndio e pânico.

Nesse sentido, torna-se necessário alterar a Lei n. 2.204, de 2009, para que seja criada a Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT, ressaltando que a alteração não causará impacto em folha de pagamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 06/04/15 às: 09:30

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI , DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 25, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

.....  
**II - .....**

**g) Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.”.**

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 33 e seus incisos I, II, III e IV da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Coordenadoria de Atividades Técnicas é o órgão responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Rondônia, competindo-lhe o planejamento, a normatização, a fiscalização, a análise de projetos de edificações, a vistoria e a emissão de pareceres através da seguinte estrutura:

**I - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;**

**II - Seção de Expediente;**

**III - Seção de Estudos Técnicos; e**

**IV - Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico.”.**

**Art. 3º.** O artigo 33 da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33 .....  
.....

**Parágrafo único. A Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, terá a seguinte estrutura:**

**I - Subdiretoria de Expediente - SE;**

**II - Centro de Vistoria - CV;**



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - Centro de Análise de Projetos - CAP;

IV - Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPE; e

V - Subdiretoria de Hidrantes.”.

Art. 4º. O *caput* do artigo 44, da Lei n. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.